

**FALTAS JUSTIFICADAS/INJUSTIFICADAS**  
 Fluxograma de faltas e sua natureza  
 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

**ALUNO**

Pais e EE

**Responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.**

Falta é:  
 - Ausência do aluno a uma aula/atividade;  
 - Falta de pontualidade;  
 - Comparência sem o material necessário.  
 O RI define o processo de justificação das faltas de atraso e material, bem como os termos em que estas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença. (N.ºs 1 e 5, 14.º)

Este dever implica, para o aluno, a presença e a pontualidade na sala de aula, munido do material necessário, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada. (N.º 3, 13.º)

**FALTAS**

A justificação exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou EE, na caderneta. O DT pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários. (N.ºs 2 e 3, 16.º)  
 A justificação deve ser apresentada previamente ou até ao 3º dia útil subsequente à mesma. (N.º 4, 16.º)

A falta é considerada injustificada se:  
 - Não foi apresentada justificação;  
 - A justificação foi apresentada fora do prazo;  
 - A justificação não foi aceite (esta situação deve ser fundamentada de forma sintética);  
 - A marcação da falta resulta da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória. (N.ºs 1 e 2, 17.º)

**JUSTIFICADAS**

**INJUSTIFICADAS**

Motivos:  
 - Doença (Até 3 dias, na caderneta. Superior a 3 dias, com justificação médica - em caso de doença crónica, uma justificação é suficiente para o ano inteiro.);  
 - Isolamento profilático (comprovado pelas autoridades sanitárias);  
 - Falecimento de familiar (5 dias – pais, padrasto e madrastra; 2 dias – avós, bisavós, cunhados e irmãos);  
 - Nascimento de irmão (2 dias, o do nascimento e o seguinte);  
 - Tratamento ambulatorio;  
 - Assistência na doença a familiar;  
 - Consultas pré-natais, parto e amamentação;  
 - Ato decorrente da religião professada pelo aluno;  
 - Participação em atividades culturais, consideradas relevantes;  
 - Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição;  
 - Cumprimento de obrigações legais;  
 - Participação em visitas de estudo, relativamente às disciplinas não envolvidas na referida visita. (N.º 1, 16.º)

As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou EE, pelo DT, no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito. (N.º 3, 17.º)

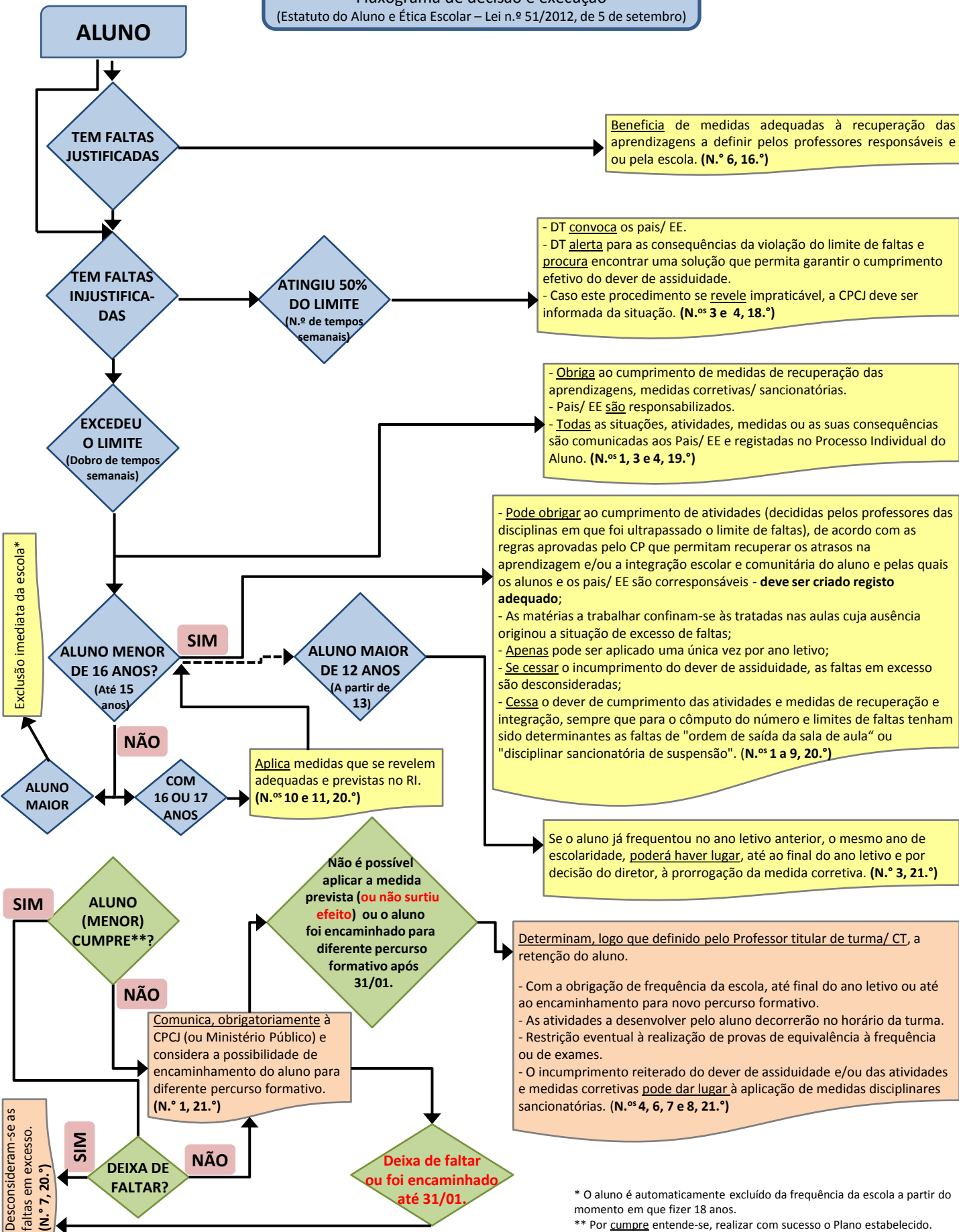
A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no RI aos apoios/ atividades implica a imediata exclusão do aluno. (N.º 5, 19.º)

A participação em Visitas de Estudo não resulta em falta às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as respetivas aulas. (N.º 7, 14.º)

O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física, por razões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico (referindo as contraindicações da atividade física).  
 No entanto, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula. (N.ºs 1 e 2, 15.º)

# FALTAS JUSTIFICADAS/INJUSTIFICADAS

Fluxograma de decisão e execução  
(Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)



\* O aluno é automaticamente excluído da frequência da escola a partir do momento em que fizer 18 anos.  
\*\* Por cumpre entende-se, realizar com sucesso o Plano estabelecido.